Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIAS Nº 061 e Nº 062 SIEN

DELIBERAÇÃO Nº 11/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 27 de setembro de 2023 de modo virtual através do link *Google Meet https://meet.google.com/kha-vcch-xgx* para análise das Denúncias nº 61 e 62 SIEN, no uso das competências que lhe conferemo art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no ART. 67, incisos 3°, 3° A e 3° B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando as Denúncias nº 061 e nº 062 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional) no dia 26 de setembro de 2023, as quais possuem mesmo teor e conteúdo.

DELIBERA:

- 1. Por julgar <u>PARCIALMENTE PROCEDENTE</u> a Denúncia nº 061 e nº 062 recebida através do SIEN no tocante a Pedido de Tutela Liminar Inibitória;
- 2. Notificar as colaboradores para removam as faixas afixadas no prazo de doze horas e apresentem defesa, acompanhada de documentos comprobatorios e se for o caso, de rol de testemunhas;
- 3. Itimar as CHAPAS 02 e 03 para que se manifestem acerca da tutela inibitória parcialmente conferida.

Curitiba - PR, 27 de setembro de 2023

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA Coordenador Titular CE-CAU/PR MARIO BARBOSA

DA

SILVA:32185189972

-03'00'

Assinado de forma digital por MARIO BARBOSA DA SILVA:32185189972 Dados: 2023.09.29 11:26:20

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO Coordenador Adjunto CE-CAU/PR



AU OTAVIO URQUIZA CHAVES Membro Titular CE-CAU/PR Documento assinado digitalmente

OTAVIO URQUIZA CHAVES
Data: 29/09/2023 13:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 11 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

E 2 -	Conselheiro(a)	Votação			
Função		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 11ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 26/09/2023

Matéria em votação: Denúncia 061 e 062 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek